



**POLÍTICA DE
PROTEÇÃO DE**
Crianças e Jovens

MORADA

Rua Miguel Torga n.º170, Loja 1, 3030-165,
Coimbra

CORREIO ELETRÓNICO

caspae@caspae.pt

TELEFONE

+351 239 705 529 | +351 969 830 718

POLÍTICA DE PRIVACIDADE

O Centro de Apoio Social de Pais e Amigos da Escola nº10 – CASPAE é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), com reconhecimento de instituição de utilidade pública (registo nº 89/2001), sediada em Coimbra, Portugal.

Desde o ano de 2000, data da sua constituição, que tem experiência a promover respostas de carácter social, de valorização pessoal e de bem-estar e a cumprir o dever moral de solidariedade e de justiça dos indivíduos.

Com uma intervenção de âmbito local, regional, nacional e transnacional, o CASPAE valoriza e promove ativamente o trabalho em rede colaborativo interdisciplinar e intersectorial, colaborando com os Sectores Público, Privado e da Economia Social.

Missão: Promover respostas de carácter social, de valorização pessoal e de bem-estar, numa perspectiva da inclusão dos indivíduos.

Visão: Cumprir o dever moral de solidariedade e de justiça dos indivíduos.

Valores: Solidariedade, Compromisso, Responsabilidade, Cooperação, Desenvolvimento.

Objetivos Gerais: Solidariedade, Compromisso, Responsabilidade, Cooperação, Desenvolvimento.

1. POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS

1.1. Introdução

A presente Política de Proteção de Crianças e Jovens tem como objetivo definir as linhas orientadoras, os princípios e os procedimentos da política interna de proteção e de promoção do bem-estar das crianças e jovens que se relacionam, direta ou indiretamente, com a estrutura orgânica do CASPAE no contexto das ações que promove, nomeadamente, através das suas Respostas Sociais, Serviços, Programas e Projetos.

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (CDC), no seu artigo 1.º, define criança como alguém com idade inferior a 18 anos, salvo se atingir maioridade mais cedo (CDC, 1989), sendo esta a definição que o CASPAE adota para efeitos da sua Política de Proteção de Crianças e Jovens.

Ao definir uma Política de Proteção de Crianças e Jovens, o CASPAE assume o compromisso de, em todas as ações e/ou projetos que promova, garantir o superior interesse de todas as crianças e jovens, “sem discriminação independentemente de qualquer consideração de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra da criança, de seus pais ou representantes legais, ou das suas origens nacional, étnica ou social, fortuna, incapacidade, nascimento ou de qualquer outra situação” (Art. 2.º, CDC, 1989).

O CASPAE está comprometido em zelar pela proteção das crianças e jovens e pela promoção dos seus direitos, dentro ou fora da organização, cumprindo os princípios consagrados na Declaração dos Direitos das Crianças (Assembleia-Geral das Nações Unidas, 1959), na Convenção sobre os Direitos da Criança (Organização das Nações Unidas (ONU), 1989), na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia – ratificada pelo Tratado de Lisboa em 2009, na Estratégia da União Europeia sobre os Direitos da Criança (União Europeia, 2021), na Constituição da República Portuguesa na sua VII Revisão de 2005, na Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei n.º 147/99, de 01 de Setembro), bem como nas Recomendações da ONU e do Conselho da Europa aos Estados-Membros relativas à proteção das crianças e à promoção dos seus direitos.

A presente política reflete o compromisso moral de o CASPAE implementar todas as medidas de proteção para garantir a segurança e o bem-estar das crianças e jovens.

1.2. Declaração de Compromisso

Na sua atuação, o CASPAE assume o compromisso de:

- Aplicar os direitos e os princípios da Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC, 1989) a todas as crianças e jovens sem exceção, e de tomar medidas positivas e eficazes para garantir os seus direitos, nomeadamente:

- Crianças e jovens em perigo;

De acordo com a Lei Portuguesa n.º 147/99, de 1 de setembro, considera-se que uma criança ou jovem está em situação de perigo, designadamente quando se encontra numa das seguintes situações:

- Está abandonada ou vive entregue a si própria e/ou sofre de maus tratos físicos ou psíquicos ou é vítima de abusos sexuais;
- Está aos cuidados de terceiros, observando-se o estabelecimento com estes de forte relação de vinculação e em simultâneo com o não exercício pelos pais das suas funções parentais;
- Não recebe a afeição ou os cuidados adequados à sua idade e situação pessoal;
- É obrigada a atividades ou trabalhos excessivos ou inadequados à sua idade, dignidade e situação pessoal, ou prejudiciais à sua formação ou desenvolvimento;
- Está sujeita a comportamentos que afetem gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional, ou assume comportamentos, ou se entrega a atividades ou consumos;
- Tem nacionalidade estrangeira e está acolhida em instituição com acordo de cooperação com o Estado, sem autorização de residência em território nacional;

O CASPAE no âmbito da sua missão e atuação está especialmente atento a sinais de perigo de:

- Crianças e jovens com progenitores/as ou representantes legais privados/as de liberdade [1];
- Crianças e jovens com Necessidades de Saúde Especiais [2];
- Crianças e jovens em situação de pobreza e/ou exclusão social;
- Crianças a cumprir medidas tutelares educativas [3] e jovens sentenciados ao abrigo do Regime Penal aplicável a Jovens Delinquentes [4];
- Crianças e jovens migrantes, refugiados, exilados.

- Garantir à criança o direito a ser protegida contra todas as formas de abuso, violência física ou mental, dano ou sevícia, abandono ou tratamento negligente e maus tratos ou exploração, incluindo violência sexual.

- Garantir que as crianças são tratadas de forma digna e adequada, em todas as suas vertentes de atuação.

- Garantir o direito das crianças e jovens a expressarem-se livremente, e a serem envolvidos em todas as decisões que afetam as suas vidas, sendo devidamente tomada em consideração a sua opinião.

- Colaborar com organizações nacionais e internacionais em prol da proteção de crianças e jovens e da promoção dos seus direitos.

- Garantir o respeito e a obrigação de cumprir os princípios e procedimentos estabelecidos entre os profissionais, voluntários e entidades parceiras em todas as suas interações e atividades relacionadas com crianças e jovens.

O CASPAE está empenhado em assegurar as condições conducentes à proteção e promoção das crianças e jovens, ao nível da sua saúde, segurança, formação, educação, bem-estar e desenvolvimento integral, tendo por princípio fundamental o seu superior interesse.

[1] O CASPAE atua tendo por base, entre outros instrumentos, a Recommendation CM/Rec (2018)5 of the Committee of Ministers to member States concerning children with imprisoned parents,, sendo membro filiado da Children of Prisoners Europe COPE).

[2] Cf. Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.

[3] Cf. Lei n.º 166/99, de 14 de Setembro (LTE), alterada pela Lei n.º 4/2015 de 15 de janeiro.

[4] Cf. Decreto-Lei n.º 401/82, de 23 de setembro.

1.3. Princípios orientadores da Política de Proteção de Crianças e Jovens:

- Interesse superior das crianças e jovens - a intervenção do CASPAE atende prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do jovem.
- Privacidade - A promoção dos direitos e proteção da criança e do jovem é realizada com total respeito à sua intimidade, direito à imagem e pela sua privacidade.
- Consentimento - A intervenção com crianças e jovens é realizada com base na sua livre vontade e consentimento, bem como com a autorização dos seus/suas progenitores/as ou representantes legais.
- Informação - as crianças e os jovens são informados sobre os seus direitos e sobre qualquer outra informação do seu superior interesse, de forma adequada à sua idade e desenvolvimento sócio emocional, motor e cognitivo. Tal direito de informação estende-se aos seus progenitores ou representantes legais.
- Audição obrigatória e participação - A criança e o jovem, individualmente ou acompanhados pelos/as progenitores/as ou por uma pessoa por eles escolhida, têm o direito de serem ouvidos e a participarem nas decisões que lhes digam respeito.
- Interdisciplinaridade e intersectorialidade - A intervenção do CASPAE, junto das crianças e jovens, é realizada com base num modelo de trabalho colaborativo interdisciplinar e intersectorial, assegurando o bem-estar físico, psicológico, familiar e social.
- Intervenção precoce - A intervenção do CASPAE é realizada assim que a situação de perigo seja identificada.
- Intervenção mínima - O CASPAE considera que a intervenção deve ser realizada apenas pelas entidades cuja atuação seja indispensável para a promoção efetiva dos direitos e proteção da criança ou do jovem em perigo.
- Relações e responsabilidades parentais - A intervenção do CASPAE promove a manutenção e reparação das relações familiares e é realizada no sentido de consciencializar os/as progenitores/as ou representantes legais sobre o direito que os seus filhos têm a uma parentalidade positiva e que cabe a si, enquanto pais exercê-la.
- Trabalho em rede - A intervenção do CASPAE é pautada pela colaboração, firmação de protocolos, integração em redes e programas, com entidades dos setores público, privado e da economia social de cariz nacional e internacional, visando aprofundar estratégias de intervenção eficazes com o objetivo central de garantir, de forma concertada, a proteção das crianças e jovens.

1.4. Objetivos

O presente documento foi elaborado de acordo com os princípios que regem o CASPAE, nomeadamente a sua missão e valores. É compromisso da Instituição, e principal objetivo do presente documento, a proteção das crianças e jovens e a promoção dos seus direitos em toda a sua atuação.

Para isso, esta Política tem os seguintes objetivos:

- Garantir que o CASPAE promove os direitos das crianças e jovens, patentes na legislação e diretivas nacionais e internacionais.
- Assegurar que o CASPAE desenvolve a sua atividade em consonância com as linhas de orientação das entidades com competência em matéria de infância e juventude.
- Assegurar que os/as profissionais - trabalhadores/as e voluntários/as -, bem como organizações parceiras e outros stakeholders conhecem o presente documento e adotam as metodologias e procedimentos adequados às necessidades das crianças, com vista à promoção dos seus direitos e à sua proteção.

2. RESPONSABILIDADES

Os membros da direção do CASPAE e os coordenadores são responsáveis por:

- Respeitar e garantir a proteção das crianças e jovens, assim como a promoção dos seus direitos, de forma transversal em todas as suas áreas de atuação, adotando uma abordagem holística e integrada que permeie todas as políticas, programas e práticas.
- Divulgar junto de todos os profissionais – trabalhadores/as e voluntários/as e estagiários/as –, entidades parceiras envolvidas no trabalho do CASPAE com crianças e jovens, mas também à comunidade em geral a presente Política de Proteção de Crianças e Jovens.
- Assegurar a aplicação da Política de Proteção de Crianças e Jovens na organização.
- Criar um ambiente seguro para crianças/jovens, através da implementação de procedimentos para sua proteção. Tais procedimentos devem facilitar a identificação de fatores de risco e de proteção para o exercício de avaliação de perigo e prevenção/minimização de risco.
- Colaborar com entidades nacionais e internacionais de forma eficaz, maximizando o impacto das iniciativas promotoras dos direitos das crianças e jovens, designadamente através de ações de advocacy.
- Contribuir para a transformação social, garantindo o envolvimento das crianças e jovens enquanto agentes ativos na própria mudança.

3. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS

3.1. Direção do CASPAE

A Direção do CASPAE irá promover a participação e envolvimento de profissionais – trabalhadores/as e voluntários/as – e beneficiários, no domínio da proteção de crianças e jovens, nomeadamente:

- Designando um/a “Guardiã(o) dos Direitos das Crianças e Jovens”, profissional qualificado em matéria de Infância e Juventude, que seja responsável por:
 - Garantir que a presente Política de Proteção de Crianças e Jovens é conhecida e cumprida pelos profissionais – trabalhadores/as e voluntários/as – e membros da Direção.
 - Dispor de informação atualizada sobre proteção de dados, confidencialidade, partilha de informação e outras questões de natureza legal, que possam ter impacto na proteção das crianças.
 - Recolher informações pertinentes relativas à implementação da presente Política de Proteção de Crianças e Jovens, apresentando à Direção do CASPAE propostas/recomendações de melhoria e /ou de atuação.
 - Coordenar atividades e procedimentos para a implementação, monitorização e revisão eficazes da Política de Proteção de Crianças do CASPAE.
 - Dispor de informação especificamente dirigida às crianças e jovens sobre os seus direitos, bem como sobre orientação e apoio disponíveis.
 - Dispor de informação especificamente dirigida às famílias sobre os direitos das crianças, bem como respostas e apoios disponíveis.
 - Assegurar a existência de um procedimento de denúncia/queixa de crianças e jovens, familiares ou outros relevantes, acolhendo quaisquer preocupações específicas sobre uma criança ou jovem, que contenha as seguintes etapas:
 - Receção e registo de denúncias;
 - Análise das queixas/denúncias por um grupo multidisciplinar de técnicos especializados, que apresente as suas conclusões e/ou recomendações à direção do CASPAE;

- Reporte das conclusões e/ou recomendações sobre as queixas/denúncias, à direção do CASPAE.
- Constituir e dinamizar sessões de trabalho com a Equipa Multidisciplinar de Proteção à Infância e Juventude CASPAE que desenvolva, coordene e implemente o Sistema Integrado de Gestão de Risco, seja responsável pelo Plano Estratégico de Promoção dos direitos das crianças e jovens e realize avaliação, diagnóstico, intervenção e implementação das estratégias de intervenção necessárias junto das crianças, jovens e das suas famílias.
- Possuir um Código de Conduta referente à interação com a criança, que explicita os valores e os comportamentos a adotar no contacto com as crianças.
- Recrutar, formar, apoiar e supervisionar profissionais - trabalhadores/as e voluntários/as - de acordo com os princípios de proteção das crianças e jovens e a promoção dos seus direitos. Tal inclui exigir que os/as que exerçam contacto direto com crianças e jovens, tenham formação adequada, realizem entrevistas, tenham referências (que sejam verificadas) e não tenham registo de antecedentes criminais que impeçam o exercício da sua atividade.

3.2. Profissionais - trabalhadores/as e voluntários/as

Aos profissionais, trabalhadores/as e voluntários/as do CASPAE compete:

- Tomar conhecimento desta Política de Proteção de Crianças e Jovens, assinando uma declaração comprovativa deste facto.
- Tratar com respeito e dignidade todas as crianças e jovens, adequando a sua atuação às características específicas de cada criança ou grupo de crianças.
- Respeitar e promover os direitos das crianças e jovens, de acordo com a Convenção sobre os Direitos da Criança.
- Manter informação atualizada sobre proteção de dados, confidencialidade, partilha de informação e outras questões de natureza legal que possam ter impactos na proteção das crianças.
- Adotar procedimentos adequados para proteger e promover os direitos das crianças e jovens;
- Tratar com respeito e dignidade todas as crianças e jovens, sempre tendo em atenção o supremo interesse da criança, de acordo com a Política de Proteção das Crianças e Jovens.

3.3. Política de recrutamento

O CASPAE compromete-se a implementar práticas seguras de recrutamento, com fim à proteção das crianças e jovens, e à promoção dos seus direitos, através das seguintes medidas:

- Na análise de candidaturas, deverá ser ponderada cuidadosamente a aptidão, experiência e competências do/a candidato/a para o contacto e intervenção junto de crianças e jovens.
- São valorizados, em sede de seleção, a experiência profissional, formação ou especialização académica em matéria de promoção e proteção da infância e juventude.
- A descrição de tarefas a efetuar, deverá referir claramente as responsabilidades a assumir no domínio da proteção das crianças e jovens, mas também as consequências sobre o incumprimento dos procedimentos.
- Dentro do estabelecido legalmente, será sempre requerido o registo criminal em conformidade, para o contacto com crianças e jovens.

3.4. Formação em Proteção das Crianças e Jovens

O CASPAE promove e continuará a desenvolver sessões de capacitação e/ou de formação contínua sobre temas relacionados com a prevenção dos maus tratos, sobre a promoção dos direitos das crianças e sobre os procedimentos de intervenção com os/as trabalhadores/as e voluntários/as, estagiários/as.

Sempre que a Política for atualizada, ou de dois em dois anos, a Política será partilhada com os trabalhadores/as e voluntários, estagiários, sob a forma de uma sessão de sensibilização/reuniões de equipa ou formação online/presencial.

3.5. Monitorização e avaliação

O proposto na presente Política de Proteção de Crianças e Jovens e os procedimentos de intervenção com crianças e jovens serão objeto de monitorização e avaliação contínua.

3.6. Revisão

Este documento poderá ser revisto sempre que a legislação ou a prática profissional assim o exijam. Compete à/ao "Guardiã(o) dos Direitos das Crianças" e Jovens propor as alterações, e à direção do CASPAE aprovar toda e qualquer alteração ao presente documento.

Este documento foi elaborado por:
Carla Mendes e Gonçalo Martins

Foi aprovado em reunião de Direção a:
28 de fevereiro de 2024